



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES  
E GESTÃO TERRITORIAL - PPGTG**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-7772 - E-MAIL: ppgtg@contato.ufsc.br

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial – PPGTG da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC tem o objetivo de formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Civil.

*Parágrafo único.* Para atingir este objetivo, o PPGTG estruturar-se-á em Áreas de Concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger, conduzindo ao grau de Mestre em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS PLENO E DELEGADO**

**Art. 2º.** O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/58 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§1º. O presidente do colegiado pleno será o coordenador do Programa e o vice-presidente será o subcoordenador do Programa.

§2º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida recondução.

**Art. 3º.** O Colegiado Delegado terá a seguinte composição:

I – coordenador do Programa como presidente, e pelo Subcoordenador como vice-presidente;

II – Dois representantes docentes por Área de Concentração eleitos por seus pares;

III – Professores credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UFSC;

IV – Coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior;

V – Um representante discente por Área de Concentração eleito por seus pares.

§1º. O mandato dos representantes docentes e dos respectivos suplentes será de dois anos.

§2º. O mandato dos representantes discentes e dos respectivos suplentes será de um ano.

§3º. Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes do quadro permanente da UFSC, credenciados como permanentes e no exercício efetivo do magistério no PPGTG.

§4º. Nas eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e de seu suplente, cada docente poderá votar em representantes de uma única Área de Concentração. Caso o docente atue em mais de uma Área de Concentração, ele deverá optar previamente por uma das Áreas.

§5º. As eleições para a composição do Colegiado delegado ocorrerão juntamente com a eleição para Coordenador e Subcoordenador do PPGTG. O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de Edital, com quinze dias de antecedência, que designa a composição do Colégio Eleitoral, convoca e fixa a data da eleição e divulga a respectiva regulamentação, e fixa em três dias o prazo para recursos.

§6º. No caso de vacância de um representante docente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração. A homologação do representante docente dependerá de aprovação pelo Colegiado Delegado.

§7º. No caso de vacância de um representante discente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração. A homologação do representante discente dependerá de aprovação pelo Colegiado Delegado.

**Art. 4º.** As reuniões do Colegiado Pleno ou Delegado serão convocadas por escrito e divulgadas via e-mail, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, mediante pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

**Art. 5º.** Os Colegiados funcionarão com a maioria simples de seus membros presentes, e deliberarão por maioria de votos, exceto para assuntos especificados pelo regimento.

**Art. 6º.** Caberá ao Colegiado Pleno destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos dois terços (2/3) de todos os membros do Colegiado Pleno, além das competências estabelecidas a seguir:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução 05/CUn/10 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto neste Regimento e em Resolução Específica do Programa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução 05/CUn/10 e deste Regimento.

**Art. 7º.** Caberá ao Colegiado Delegado do Programa:

I – propor ao colegiado pleno:

a) Alterações no regimento do programa;

b) Alterações no currículo dos cursos.

II – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX – zelar pelo cumprimento da Resolução 05/CUn/10 e deste Regimento.

## CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR

**Art. 8º.** Caberá ao Coordenador do PPGTG:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;

VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) A comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) A comissão de bolsas do programa;

c) As comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores.

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quórum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Programa;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§2º. O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§3º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§4º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado do PPGTG indicará um Subcoordenador "pró tempore" para completar o mandato.

§5º. Em caso de vacância do Subcoordenador, o Coordenador submeterá um candidato à apreciação do Colegiado Pleno.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA

**Art. 9º.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, a qual está subordinada diretamente ao Coordenador do PPGTG.

**Art. 10.** Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para executar as tarefas administrativas.

**Art. 11.** Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGTG, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação e aos Exames de Qualificação;

IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V – exercer as tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VI – manter atualizada a base de dados relativa à origem dos alunos ingressos no PPGTG, identificação do histórico acadêmico do aluno e do tipo de bolsas já recebidas, além do destino dos alunos egressos;

*Parágrafo único.* O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do PPGTG para cada aluno, que contém o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

#### CAPITULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 12.** O Coordenador do PPGTG constituirá a Comissão de Bolsas, que deverá ser composta pelo próprio Coordenador do PPGTG, por um representante do corpo docente de cada Área de Concentração e um representante discente, respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGTG e os nomes, indicados pelos respectivos professores de cada área, deverão ser homologados pelo Colegiado;

II – o representante discente deverá estar matriculado no PPGTG e será escolhido pelos seus pares;

III – o presidente da Comissão de Bolsas será designado pelo Coordenador do PPGTG;

IV – o mandato dos membros da Comissão de Bolsas será coincidente com o da Coordenação do PPGTG.

**Art. 13.** A Comissão de Bolsas tem as seguintes competências:

I – sugerir critérios para concessão de bolsas;

II – alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no PPGTG, adotando os critérios aprovados pelo Colegiado Delegado;

III – divulgar, junto aos professores e alunos, a alocação de bolsas e os critérios adotados.

*Parágrafo único.* Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGTG.

**Art. 14.** A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e elaborará relatório a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

**Art. 15.** Cada uma das Áreas de Concentração do PPGTG oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

§1º. As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

a) Disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) Disciplinas que compõem o domínio conexo.

III – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§2º. A estrutura curricular do PPGTG pode ser composta também por disciplinas Tópicos Especiais, que se caracterizam por opções específicas do campo de conhecimento de cada Área de Concentração.

**Art. 16.** O PPGTG exigirá um total de vinte e quatro créditos, no mínimo, para o Mestrado, sendo dezoito créditos em disciplinas e seis créditos referentes à Dissertação.

§1º. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§2º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado.

§3º. Solicitações de prorrogação para conclusão do curso ficam condicionadas à apresentação, preferencialmente em meio digital, da dissertação em estágio avançado de redação, com introdução, objetivos, revisão bibliográfica, método completo e resultados preliminares.

§4º. Cada prorrogação, quando concedida pelo Colegiado Delegado, será de seis meses no máximo.

### CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 17.** O ano letivo do PPGTG será constituído de três períodos letivos denominados trimestres, com pelo menos doze semanas de duração cada um.

**Art. 18.** A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 19.** O sistema de créditos obedecerá ao disposto a seguir:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

*Parágrafo único.* Ao Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído um número de créditos, definido no regimento do Programa, que não poderá ser superior a seis para a dissertação de mestrado.

**Art. 20.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do Programa.

§1º. As regras de equivalência previstas no regimento do Programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. XX desta Resolução Normativa.

§2º. Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§3º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 21.** O corpo docente do PPGTG será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§1º. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§2º. O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§3º. O PPGTG constituirá Comissão de Credenciamento formada por um docente de cada Área de Concentração.

**Art. 22.** O credenciamento e a renovação do credenciamento serão regidos por Resolução Específica, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

**Art. 23.** Para fins de credenciamento junto ao PPGTG, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

*Parágrafo único.* As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos na Resolução Específica indicada no artigo 23 deste Regimento.

## CAPÍTULO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 24.** O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* efetivada como disciplina eletiva denominada "Estágio de Docência"; é definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da Graduação da UFSC, sob a tutela do professor responsável pela disciplina.

§1º. Os alunos do Mestrado poderão totalizar até quatro créditos.

§2º. Cada crédito corresponderá a uma carga horária de 15 horas-aula.

§3º. Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I – preparar material didático, atualizar apostilas e ministrar aulas teóricas e práticas;

II – participar de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários.

§4º. A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da Graduação da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

§5º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§6º. Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§7º. No Histórico Escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", deverão constar os seguintes dados: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

**Art. 25.** O Estágio de Docência constituirá disciplina eletiva no currículo do PPGTG.

§1º. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§2º. O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir mais do que 75% da carga horária da disciplina em que irá atuar.

§3º. Cada matrícula na disciplina de Estágio de Docência será aprovada pelo colegiado delegado.

**Art. 26.** Caberá ao Professor Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o aluno, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

§1º. As atividades desenvolvidas pelo aluno em Estágio de Docência devem ser sempre acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina.

§2º. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor responsável pela disciplina.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 27.** O corpo discente do PPGTG será constituído de alunos regulares, cuja admissão se dará por meio de processo seletivo.

§1º. O candidato será admitido como aluno regular fazendo a sua matrícula sob a tutela de um orientador acadêmico credenciado no PPGTG.



§2º. O aluno com dedicação integral ao curso poderá concorrer à bolsa de estudos.

§3º. O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção, que será formada por professores credenciados no PPGTG e aprovada pelo Colegiado Delegado.

§4º. A admissão será feita de acordo com Edital de Seleção de Alunos.

§5º. Alunos de graduação poderão, desde que cumpridos os pré-requisitos, cursar disciplinas isoladas do currículo da Pós-Graduação, que poderão ser validadas quando do seu posterior ingresso no PPGTG.

**Art. 28.** Serão admitidos no PPGTG, com direito a matrícula, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior, autorizado pelo MEC, de duração plena em engenharia, arquitetura e áreas afins às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGTG (desde que devidamente justificado), e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção de Alunos.

§1º. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado;

§2º. O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§3º. Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

## CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

**Art. 29.** Os candidatos ao Mestrado deverão comprovar a proficiência em língua inglesa.

§1º. A comprovação da proficiência em línguas estrangeiras poderá ser feita na inscrição ou no decorrer do primeiro ano acadêmico, de acordo com regulamentação específica do PPGTG.

§2º. A demonstração de proficiência em línguas estrangeiras poderá ser feita junto ao DLLE – Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras, da UFSC, de acordo com critério do PPGTG.

§3º. Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a Exame de Qualificação ou a defesa de Trabalhos de Conclusão.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

**Art. 30.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pelo Colegiado Delegado.

§1º. A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§3º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§4º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

§5º. O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 31.** O calendário escolar fixará as datas de matrícula em disciplinas e demais atividades em cada trimestre letivo, sendo a primeira semana destinada à solicitação de matrícula e as duas seguintes destinadas aos ajustes de matrícula.

§1º. Alunos que se encontrarem em fase de elaboração da Dissertação deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Curso, matricular-se em Dissertação a partir do trimestre letivo que iniciarem a atividade.

§2º. Até o final da terceira semana de cada trimestre, o aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido.

§3º. Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

**Art. 32.** O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender a dissertação.

§2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 33.** O cancelamento de matrícula seguido do desligamento do PPGTG será realizado nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado no exame de dissertação;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI – nos demais casos previstos no regimento do Programa.

§1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

#### CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 34.** Com base em parecer fundamentado e mediante aprovação pelo Colegiado Delegado, poderão ser validados créditos em disciplinas, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

§1º. Somente poderão ser validados e transferidos créditos cursados num período não superior a 10 anos anteriores à admissão no PPGTG. Estas disciplinas não entrarão no cômputo do índice de aproveitamento.

§2º. Será definido em parecer, para cada disciplina validada, o número de créditos correspondente de acordo com o estipulado a seguir, onde cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

§3º. Para a validação de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação externos à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (Transferência), seguindo a Legislação vigente na UFSC.

§4º. O número de créditos aceitos com a indicação "T" fica limitado ao máximo de nove para o curso Mestrado.

§5º. Disciplinas externas ao PPGTG, cursadas anteriormente ao ingresso no PPGTG em outros programas de Pós-Graduação da UFSC, poderão ser validadas, desde que relacionadas à linha de pesquisa de desenvolvimento da Dissertação do candidato, correspondentes a um número máximo de nove créditos para o Mestrado.

§6º. A validação de créditos para o Mestrado, obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) fica limitada em três créditos, desde que tais créditos tenham sido obtidos há menos de cinco anos.

## CAPITULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 35.** A frequência às aulas é obrigatória e deverá ser igual ou superior a 75% da carga horária programada por disciplina ou por atividade.

*Parágrafo único.* O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 36.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

§1º. Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar à Secretaria do PPGTG os conceitos obtidos pelos alunos matriculados em um prazo máximo de quatorze dias após o término do trimestre letivo. A Secretaria do PPGTG emitirá a ficha de conceitos e encaminhará aos professores antes do término do trimestre letivo.

§2º. Se, por motivo de força maior, devidamente justificado ao Coordenador do PPGTG, o professor não cumprir o prazo estabelecido, ele poderá entregar esses conceitos até o término do trimestre letivo seguinte. O professor que deixar de encaminhar os conceitos dos alunos matriculados em disciplina sob sua responsabilidade até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição, não poderá oferecer outras disciplinas no PPGTG enquanto não regularizar a pendência junto à Secretaria.

§3º. O professor poderá atribuir conceito "I" ao aluno, desde que seja apresentada uma justificativa do aluno interessado ao Coordenador do PPGTG, acompanhada da anuência do professor da disciplina. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§4º. O aluno que receber conceito "I" em qualquer atividade deverá providenciar, durante o trimestre seguinte, a regularização do conceito junto ao professor responsável pela atividade.

§5º. Depois de decorrido o período a que se refere o §3º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§6º. Os alunos serão avaliados por meio de provas e/ou trabalho escritos, e/ou seminários, de acordo com o plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 37.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada dos conceitos das disciplinas com conceito A, B ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§1º. O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§2º. O conceito "E" será atribuído ao aluno que apresentar frequência inferior a 75% da carga horária ou que apresentar desempenho insuficiente em alguma disciplina ou atividade, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

**Art. 38.** O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver índice de aproveitamento inferior a três no conjunto de disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime de observação.

*Parágrafo único.* O Professor Orientador deverá acompanhar o desempenho escolar do aluno nesta situação, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime e exigirá do aluno a apresentação de um plano para a recuperação da média no trimestre seguinte.

**Art. 39.** O aluno que repetir alguma disciplina ou atividade terá apenas o resultado mais recente considerado no cômputo do índice de aproveitamento.

**Art. 40.** O aluno só poderá ingressar em Trabalho de Conclusão após ter concluído o número de créditos em disciplinas estabelecido no art. 18 e ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0.

**Art. 41.** Será automaticamente desligado do PPGTG, perdendo o direito à matrícula, o aluno que:

I – não conseguir índice de aproveitamento, no mínimo, igual a 3,0 no conjunto das disciplinas cursadas e atividades desenvolvidas;

II – obtiver conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas;

III – deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do PPGTG, nos termos dos incisos I, II, III do *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção. Os créditos obtidos com aprovação durante o ingresso anterior no PPGTG, observado o disposto neste regimento, poderão ser aproveitados, caso o interessado venha a ser novamente selecionado para o curso.

**Art. 42.** O aluno regularmente matriculado no PPGTG terá o direito de solicitar revisão de conceito ao Colegiado Delegado, num prazo máximo de sete dias úteis a contar da data de encaminhamento do conceito à secretaria do PPGTG.

## CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

**Art. 43.** Uma vez selecionado, o candidato ao Mestrado terá a indicação de um Professor Orientador que acompanhará o desempenho acadêmico do aluno e o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão.

§1º. O orientador escolhido deve manifestar formalmente, e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§2º. O aluno poderá contar também com um Coorientador, a ser autorizado pelo Colegiado Delegado do PPGTG, interno ou externo à Universidade, com atribuições similares às do Orientador, mas restritas a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aqueles que extrapolam a formação ou especialidade do Orientador.

§3º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de Orientador.

§4º. O Orientador poderá também, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Neste caso, a Área a qual está vinculado o Professor Orientador deverá pronunciar-se quanto à indicação de outro Orientador para o aluno.

**Art. 44.** O aluno que, a juízo do Professor Orientador, necessitar cursar uma ou mais disciplinas de graduação a fim de complementar sua formação, poderá cursá-las na qualidade de aluno ouvinte, dependendo da disponibilidade de vaga e do aceite do professor responsável pela disciplina.

§1º. Caso o aluno queira que esta(s) disciplina(s) conste(m) no seu histórico escolar, deve solicitar matrícula em disciplina isolada ao Departamento no qual a disciplina é oferecida. Neste caso, deve apresentar uma declaração do Departamento no qual a disciplina é oferecida de que possui frequência suficiente e foi aprovado.

§2º. A carga horária desta(s) disciplina(s) não será computada na carga horária exigida nos cursos de mestrado do PPGTG.

**Art. 45.** São atribuições do Professor Orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – orientar o aluno a fazer a matrícula em disciplinas condizentes com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

III – auxiliar na definição do tema de Dissertação de Mestrado;

IV – acompanhar e orientar o aluno nas tarefas de pesquisa e de preparo dos Trabalhos de Conclusão sob sua orientação;

V – manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em Trabalho de Conclusão, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI – fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho;

VII – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;

VIII – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação;

IX – verificar se as correções sugeridas pelos membros da banca, por ocasião da defesa do Trabalho de Conclusão, foram feitas pelo aluno na versão final do trabalho.

**Art. 46.** A secretaria do PPGTG manterá controle sobre o número de orientados por professor e por Área de Concentração, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O controle leva em consideração os seguintes fatores:

I – integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II – complementaridade entre temas de dissertações;

III – tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;

IV – tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;

V – existência de orientadores em disponibilidade.

**Art. 47.** O número máximo de orientandos por professor será 12 (doze).

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 48.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o aluno poderá apresentar posteriormente o seu projeto num prazo máximo não superior a dezesseis meses após a admissão no Mestrado.

§1º. Na sessão pública de qualificação de mestrado devem participar pelo menos dois avaliadores doutores atuantes na área do projeto de Dissertação, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PPGTG.

§2º. O professor orientador não deve ser considerado avaliador e nem membro da banca na sessão pública de qualificação de Mestrado.

§3º. A data e a comissão examinadora do exame de qualificação devem ser aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§4º. A data e a comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado devem ser aprovadas pelo Coordenador do PPGTG.

## CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

**Art. 49.** Será exigido do candidato ao grau de Mestre a aprovação de seu projeto de pesquisa em Exame de Qualificação, de acordo com as linhas de pesquisa de cada Área de Concentração. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, a Dissertação será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se de uma monografia compatível com as características da área de conhecimento e de acordo com as normas vigentes no PPGTG e da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

*Parágrafo único.* Na Dissertação de Mestrado, o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

**Art. 50.** Uma vez concluída a etapa de elaboração do Trabalho de Conclusão, o candidato deverá providenciar a confecção das cópias provisórias, em quantidade igual ao número de membros da Comissão Examinadora, entregando-as aos membros da Comissão Examinadora com antecedência mínima de trinta dias.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, o prazo mínimo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido mediante anuência por escrito dos membros da Comissão Examinadora, referendado pelo Coordenador do PPGTG.

**Art. 51.** Os Trabalhos de Conclusão serão julgados por Comissão Examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado Delegado e designada pela Coordenação do PPGTG, que atenda requisitos de resolução interna específica. A Comissão Examinadora será constituída por:

I – No caso de mestrado, no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor e pesquisadores na área de conhecimento da dissertação, sendo pelo menos um credenciado permanente no PPGTG e pelo menos um externo à UFSC, este último deve satisfazer as exigências de Resolução interna específica.

§1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no inciso I deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de Notório Saber na área específica, sem titulação formal.

§2º. Além dos membros referidos nos incisos I deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§3º. Exceto na situação de presidente da Comissão Examinadora como substituição ao orientador, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou na ata da defesa.

§4º. A comissão examinadora do exame de qualificação deve ser convidada para compor a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão.

**Art. 52.** A critério dos membros da Comissão Examinadora poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do Trabalho de Conclusão.

**Art. 53.** A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrada em livros, atas ou formulários próprios.

§1º. A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de cinquenta minutos, e o tempo de arguição de cada um dos membros da Comissão Examinadora será estabelecido pelo presidente dos trabalhos.

§2º. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará a defesa de dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGTG.

§3º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§4º. Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do Programa.

§5º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 54.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, ficando o orientador encarregado de verificar o cumprimento das exigências da Comissão por ocasião da defesa.

§3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressa e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, ficando o orientador encarregado de verificar o cumprimento das exigências da Comissão por ocasião da defesa.

§4º. O número mínimo de exemplares impressos da Dissertação é de três, sendo um para a Biblioteca Central, um para a secretaria do PPGTG e um para o orientador. Cada membro avaliador também deve receber um exemplar, impresso ou digital.

§5º. A ata da defesa deve conter a indicação de aprovação ou reprovação “por unanimidade” ou “por maioria”, conforme o caso.

**Art. 55.** A versão definitiva do trabalho deverá conter as alterações que a comissão examinadora achou conveniente sugerir durante a defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UFSC e pelas Normas de apresentação de Trabalhos de Conclusão adotadas pelo PPGTG.

§1º. A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação à Secretaria do PPGTG tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, podendo então ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

§2º. Somente após o cumprimento das exigências do parágrafo anterior, o aluno poderá requerer à Secretaria do PPGTG a expedição do Diploma.

§3º. O Termo de Aprovação, na versão definitiva do trabalho, deve conter a indicação de “aprovação por unanimidade” ou “aprovação por maioria”, conforme o caso.

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 56.** O aluno do PPGTG que cumprir integralmente as exigências estabelecidas neste Regimento fará jus ao Título de Mestre em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial.

**Art. 57.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do PPGTG encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a ata dos trabalhos



finais, assinada pela Comissão Examinadora, o Histórico Escolar e outros documentos exigidos para as verificações legais e a expedição do Diploma.

§1º. Concluída a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno receberá da Secretaria do PPGTG uma cópia da Ata de Defesa e da Lista de Correções.

§2º. Uma Certidão de Defesa de Dissertação, se solicitada pelo aluno, será emitida somente depois que os exemplares corrigidos do Trabalho de Conclusão forem entregues na Biblioteca Central e no PPGTG.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** A admissão de estudantes deverá estar condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da disponibilidade de orientadores no PPGTG com disponibilidade de tempo para orientação, e de recursos materiais e de assegurados pela Universidade para a integralização do trabalho específico proposto.

**Art. 59.** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGTG.

**Art. 60.** Este Regimento será submetido à Câmara de Pós-Graduação para apreciação e entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.